

**CONVÊNIO 004/2022**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação e Esportes do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.563.072/0001-11**, com sede e domicílio na Rua Oscar Francisco, nº 185, bairro Manoel Xéu, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-000, neste ato representada por seu presidente, a **Sr. LUIZA FRANCINETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.094.105 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 488.434.404-97, residente e domiciliada a Rua Farropilha, 35, Bairro Centro, na cidade de Pesqueira- PE, doravante denominada de **SEGUNDA CONVENIENTE**; ; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

**CONSIDERANDO**, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

**CONSIDERANDO**, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal 4.065/14 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, às quais os **CONVENIENTES** desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes **CONVENIENTES** nas áreas de conhecimento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE:**

Na execução do objeto do presente Convênio o Município de Garanhuns se compromete:

**Rua Siqueira Campos, 75 - Centro – CEP: 55.290-000 - Garanhuns – PE.**  
**Fone: (087) 3762.7062**



I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Coordenador – 01;
- b) Professores – 10 quando em aula presencial, ou 05 quando em aulas remotas;
- c) Estagiários – 08, apenas quando em aulas presenciais;
- d) Serviços Gerais – 04;
- e) Merendeiras – 02;
- f) Recepcionista – 01.

II - Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas em horário parcial (pré-escola) e maternal, da seguinte forma: Parcial – 01 Lanche;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V– Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII - Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

VIII – Fornecimento de 06 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENIENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal de nº 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:**

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;



II - Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V -Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VI – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

IX – Entregar diretamente na Secretaria de Administração as contas de Água e Luz;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio tem prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, tendo como data aprazada para encerramento o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO**

Rua Siqueira Campos, 75 - Centro – CEP: 55.290-000 - Garanhuns – PE.  
Fone: (087) 3762.7062



As partes CONVENENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENENTES, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

Garanhuns-PE, 28 de Dezembro de 2022.



**PRIMEIRA CONVENENTE**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ: 11.303.906/0001-00

**Wilza Alexandra de Carvalho**

**Rodrigues Vitorino**

CPF/MF nº 000.448.184-48

**Secretária de Educação**

**SEGUNDA CONVENENTE**  
**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES**  
**UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG**

CNPJ: 09.563.072/0001-11

**Luiza Francinete da Silva**

CPF/MF nº 488.434.404-97

**Presidente**

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: